



loglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanchez, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Elomar de Oliveira Uzebio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Franéide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loliata, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joseir Aparecido Gosma, Jonathan Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sívio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Werton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto, Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andréia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto Fernandes de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugli, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Carolina Maria Matos Vieira, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Nicles Negreiro, Francisco Ribeiro Todoret, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Ozumi, Polyanna Ferreira Silva Vila Nova, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, e outros. Acolho a Nota Técnica nº 31/2017/CGA/SG/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela intimação dos Representados para que tomem ciência do exposto na presente Nota Técnica, especialmente: (i) da notificação por edital dos representados Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Hermes Nunes Rodrigues e Jucelino Oliveira Melo, constante o artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e os artigos 57, 59 e 149 do RI-Cade; (ii) de que o termo inicial do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias (contado em dobro, nos termos do artigo 63 do RI-Cade) o prazo logo concluído o prazo de validade do edital de notificação, isto é, 30 (trinta) dias após a primeira publicação deste último em jornal de grande circulação. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afiação do edital no Setor Processual do CADE, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do antecipo referente à afiação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital de notificação. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto
Em 3 de abril de 2017

Nº 421 - Ato de Concentração nº 08700.001221/2017-76. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Hospital São Bernardo S.A. Advogados: Cristianne e Zaurar, Edificação de Camini, Anderson e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 8/2017/CGAA/SGA1/SG, de 03 de abril de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive com sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.397, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13092 - DLESP/DREX/SR/DPF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 597/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.415, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2787 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA I, CNPJ nº 60.117.611/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.429, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2785 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.452, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16181 - DPF/VLA/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0053-06, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 700 (setecentas) Municípios calibre 38 200 (duzentas) Municípios calibre 12 VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.464, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16342 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0002-36, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1500 (uma mil e quinhentas) Municípios calibre 38 VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.542, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16920 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÉ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.560, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3329 - DPF/PZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 523/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Descredencia a empresa ESMERIL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLTA LTDA da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.003.279/2002-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ESMERIL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLTA LTDA credenciada neste DPFPR sob o número 109, inscrita no CNPJ nº 69.227.874/0001-82, estabelecida à Rua Pedro Vilalobos Martins, 27 - Vila Maria - São Paulo - SP, da execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 010 de 25 de julho de 2002, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispões sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Cargas, Combinações de Transporte de Veículos, Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas, e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o que determina os arts. 1º, 2º, 20 e art. 269, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), bem como as Resoluções nºs 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Resolução nº 01/16 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas indivisíveis e excedentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nºs 08650.003563/2017-63 e 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

CONSIDERANDO os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como o Plano de Ação Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Década de Ação pela Segurança no Trânsito - 2011-2020, no qual o Brasil está inserido;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais e regionais, em especial os festejos juninos nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, que movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados; e

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Cargas (CVC), portando Autorização Especial de Trânsito (AET), de Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), portando ou não a AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples.

§ 2º Nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima não haverá restrições de circulação.

§ 3º No Estado de Rondônia somente haverá restrição de circulação no período da Operação Fim de Ano.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O Superintendente Regional, com fundamentos fáticos e técnicos, poderá flexibilizar, em trechos e horários específicos, o trânsito das combinações de veículos descritas no art. 1º, devendo, no entanto, comunicar sua decisão à Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGO nº 124, de 09 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAIS JÚNIOR



ANEXO

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
SEMANA SANTA	13/04/2017	Quinta-feira	16:00 às 22:00
	14/04/2017	Sexta-feira	06:00 às 12:00
	16/04/2017	Domingo	16:00 às 22:00
TIRADENTES	20/04/2017	Quinta-feira	16:00 às 22:00
	21/04/2017	Sexta-feira	06:00 às 12:00
DIA DO TRABALHO	23/04/2017	Domingo	16:00 às 22:00
	28/04/2017	Sexta-feira	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	1º/05/2017	Segunda-feira	16:00 às 22:00
	15/06/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	18/06/2017	Domingo	16:00 às 22:00
	07/09/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
NOSSA SENHORA	10/09/2017	Domingo	16:00 às 22:00
	12/10/2017	Quinta-feira	06:00 às 12:00
FIM DE ANO	15/10/2017	Domingo	16:00 às 22:00
	25/12/2017	Segunda-feira	16:00 às 22:00
FESTEJOS JUNINOS	1º/01/2018	Segunda-feira	16:00 às 22:00
	Restrição nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
	23/06/2017	Sexta-feira	12:00 às 20:00
	25/06/2017	Domingo	12:00 às 20:00

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DESPACHO DA DIRETORA

Não Conheço do Recurso, tendo em vista a intempetividade do pedido, e mantendo o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo nº 08102012239201581 - CARLOS MIGUEL PEREIRA DE ALMEIRA SERRA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Declara que LIN LI HUA, incluída na presente Portaria Naturalização nº 237, de 12 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 1978, passou a assinar LIN LI HUA HSIAO, por haver contraído matrimônio com Hsiao Ho Tsun, em 29 de janeiro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 46º Subdistrito - Vila Formosa, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro nº B-22, as folhas 214, sob o nº 6553. Processo: 08000.058373/2016-57

Declara que CECILIA DAS DORES PIRES CAMACHO, incluída na presente Portaria Naturalização nº 00638, de 23 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1988, passou a assinar CECILIA DAS DORES CAMACHO RIEDL, por haver contraído matrimônio com Bernd Michael Riedl, em 10 de dezembro de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - SP, registrada no Livro nº 452, as folhas 05, sob o nº 96451. Processo - SP 08000.057104/2016-73

Certifica que, a correta grafia do nome de VICTOR SERGIO DE FREITAS DIAS MOREIRA, incluído na Portaria de nº 220, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e de Gozo de Direitos Políticos, é VITOR SERGIO DE FREITAS DIAS MOREIRA, e não conforme constou. Processo nº 08000.056383/2016-58

Certifica que, o correto nome da genitora de ALEXANDR IURCIK, incluído na Portaria de Naturalização nº 37, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, é OLGA IURCIK e não conforme constou. Processo nº 08000.055770/2016-14

Declara que o correto nome da genitora de MERHEJ MOHAMMAD RAHAL, incluído na Portaria da SNJ nº 77, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2016, é Fatima Gebara Rahal, e não conforme constou. Processo nº 08000.055177/2016-21

Certifica que FRIEDA CATRAN, incluída no presente Decreto Coletivo nº 446 de 30 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1966, passou a chamar-se FRIEDA GURWICZ, em virtude de haver contraído matrimônio com Aharon Gurwicz, em 22 de agosto de 1968, conforme certidão expedida pelo Oficial da Oitava Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia do Engenho Velho, do Estado da Guanabara, registrada no Livro nº 173, fls. 76, sob o nº 36.551. Processo nº 08000.054466/2016-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.056886/2016-23 - JOSE JORGE TEIXEIRA SEBASTIÃO
Processo Nº 08000.054966/2016-44 - AYA FUJIOKA, MAKOTO FUJIOKA, SACHI FUJIOKA, TAKESHI FUJIOKA
Processo Nº 08460.031386/2016-61 - FRANCESCO D'ANGELO
Processo Nº 08505.081244/2014-10 - ZUZANNA JULIA SZMUC
Processo Nº 08070.005831/2014-60 - KEIICHIRO OYAMA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/03/2017, Seção 1, pág. 69, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08494.300632/2016-43 - PEDRO MIGUEL CORREIA CAVACO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/07/2016, Seção 1, pág. 17, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08702.003329/2015-11 - FAN ZHANG

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 24/03/2017, Seção 1, pág. 100, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.036555/2016-14 - MIGUEL ÁNGEL DE ROJAS ORTEGA, AFRICA GARCIA FERRANDIZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08792.001198/2016-57 - BELMIRO JOSE ALMEIDA DA ROCHA
Processo Nº 08270.014135/2016-50 - SUJIN LEE
Processo Nº 08701.003052/2016-18 - WANG XIZHONG
Processo Nº 08000.007982/2016-48 - SHINOBU ARASE
Processo Nº 08212.0007539/2015-09 - SEONGGEUN YUN
Processo Nº 08460.012277/2014-83 - STEFANO FRIZZIERO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.011854/2016-07 - LAURENCE ANTHONY POOLE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.006518/2016-34 - PIOTR ZALOBOWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2016, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.037707/2015-78 - ALEXANDER ELECCION VILLACORTA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.037581/2015-31 - JON MIKEL DURANA FERNANDEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferentário publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2017, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.014263/2015-01 - ALVIN MANINGO GOMEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cômputo brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08505.319124/2016-62 - NNANNA CHI AGUOBI

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08505.317227/2016-98 - EUGENE EHFORIA IKHARJALE

Processo Nº 08505.309908/2016-82 - ELUKUNLE FRANCIS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08505.312432/2016-67 - UWADIAE PERRY EROGLAWA

Processo Nº 08505.309773/2016-55 - ALFREDO ANTONIO TALAVERA ROBLEDO
Processo Nº 08505.306281/2016-16 - UYIOSA OGBEBOR

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 46904.000074/2017-00:
Processo Nº 47038.028360/2016-88 - Romeo Mabida Zurita até 03/11/2017

Processo Nº 47038.028362/2016-77 - Ioannis Voxakis até 03/11/2017

Processo Nº 47038.000171/2017-21 - Alberto Jr. Maldo Lanugan até 04/09/2017

Processo Nº 47038.000302/2017-71 - Jose Limbaring Dizon até 29/01/2018

Processo Nº 47038.000404/2017-96 - Jun Ybanez Santos até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000406/2017-85 - Clive Joaquim da Cunha até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000407/2017-20 - Domingo Estantilla Padua até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000408/2017-74 - Igor Pivcevic até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000409/2017-19 - Jeaneis Oliada Condez até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000410/2017-43 - Magno Natalary Mabanés até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000411/2017-98 - Praveen Narval até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000412/2017-32 - Simranjit Singh até 18/02/2018

Processo Nº 47038.000722/2017-57 - Rene Anima Santorin até 29/01/2018

Processo Nº 47038.000736/2017-71 - Feri Hariyanto até 04/09/2017

Processo Nº 47038.000738/2017-60 - Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary até 15/06/2017

Processo Nº 47038.000739/2017-12 - ALASTAIR MACLEAN até 09/03/2019

Processo Nº 47038.000744/2017-17 - Jim Chee Siang até 26/04/2018